



RESOLUÇÃO Nº 014/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.004273/2016-91 e o que ficou decidido em sua 176ª reunião, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas Internas para Estágio Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19-05-2016



NORMAS INTERNAS PARA ESTÁGIO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIFAL-MG

Art. 1º - Esta normativa apresenta as orientações para a organização do estágio docente, no âmbito interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), e de acordo com a Resolução Nº 20/2013 do CEPE, publicada em 05 de julho de 2013, e Portaria Nº 76 da CAPES, publicada em 14 de abril de 2010.

Art. 2º - O Estágio Docente, de natureza obrigatória, será computado como atividade formativa dos discentes, não podendo, sob nenhuma hipótese, converter-se em créditos disciplinares.

Art. 3º - O Estágio deverá ser realizado, preferencialmente, em cursos de graduação modalidade presencial.

Art. 4º - Todos os docentes vinculados ao PPGE configuram-se como supervisores do estágio.

Art. 5º - Os estágios deverão ser realizados com professores vinculados ao programa.

Parágrafo Único: Para os casos em que o pós-graduando requerer a realização do estágio com docente que não pertença ao quadro do programa, ele deverá encaminhar, à Coordenação do Estágio, solicitação formal acompanhada de justificativa e anuência do orientador.

Art. 6º - As solicitações para a realização do estágio docente deverão ser entregues junto à secretaria do programa, acompanhadas de formulário próprio (APÊNDICE I), programa de ensino da disciplina em que o estágio será realizado e plano de trabalho do estagiário.

Parágrafo Único: A inscrição no estágio docente deverá obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico do programa.

Art. 7º - À Coordenação do Estágio compete o encaminhamento das solicitações de realização do estágio ao colegiado do PPGE, que efetuará os registros em ata.

Art. 8º - O pós-graduando, ao final do estágio, deverá encaminhar, à secretaria, o

A



relatório das atividades desenvolvidas (APÊNDICE II), obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Único: o não encaminhamento do relatório, dentro do prazo estabelecido, implicará não cumprimento da atividade obrigatória. Neste caso, o pós-graduando terá de realizar nova inscrição no Estágio Docente no semestre subsequente.

Art. 9º - À Coordenação do Estágio compete o encaminhamento dos relatórios ao colegiado do PPGE, que efetuará os registros em ata.

Art. 10 – Poderá ser dispensado do estágio, de acordo com o previsto no Art. 28, inciso VII da Portaria Nº 76 da CAPES, o pós-graduando que comprovar experiência docente de, no mínimo, 120 horas em cursos de graduação.

§ 1º - A experiência a que se refere o *caput* deste artigo deverá referir-se ao período relativo aos últimos três anos, contados a partir da data da matrícula inicial no programa.

§ 2º - O pedido de dispensa deverá ser entregue, à secretaria, com formulário anexo (APÊNDICE III) e documentos comprobatórios, obedecendo ao prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Estágio Docente e pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 – Esta normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Aprovado pela Resolução Nº 014/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 176ª reunião de 11 de maio de 2016.**